



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP : 48.880-000 - Fone 3265-2663

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOS

SANTALUZ BA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Santaluz - Ba

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Santaluz e dá outras providências, objetivando a criação de marco regulatório para definição de direitos e deveres sobre a atuação da Instituição como parte integrante do Sistema de Segurança Pública Municipal Município de Santaluz.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Santaluz, confia na rápida tramitação em caráter de Urgência Urgentíssima, ao final requer sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz, 08 de setembro de 2014.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo a adaptação ser realizada no prazo de (2) dois anos, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ (BA), 08 de setembro de 2014.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Santaluz Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE		18
SANTA LUZ		2
PARECER	____/____/____	1
1.ª VOTAÇÃO	____/____/____	1
2.ª VOTAÇÃO	____/____/____	
REDAÇÃO FINAL	____/____/____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

PROJETO DE LEI Nº 1.432, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

LIDO EM SESSÃO _____/_____/_____ _____ _____
--

“Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Santaluz – BA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santaluz, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na lei orgânica do município art. 77 e demais legislações em vigor, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Santaluz, nos moldes do disposto na Lei Federal 13.022/14, concomitante com o Art 77 da Lei Orgânica do Município de Santaluz, competindo-a:

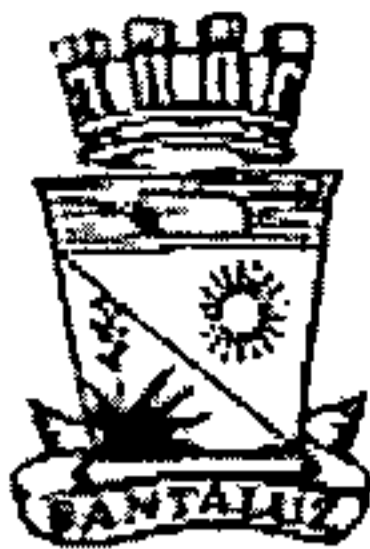
- I- executar patrulhamento preventivo, inclusive de trânsito, cuidando da proteção da população, bens, serviços, instalações municipais;
- II- desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando os contra danos e atos de vandalismos;
- III- prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- IV- executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio e inundações quando necessário;
- V- conduzir à delegacia de polícia indivíduos flagrados na prática de delitos;
- VI- atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitando suas atribuições e competências;
- VII- Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- VIII- apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do município;
- IX- viabilizar convênios com os demais entes da Federação e seus órgãos em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

RECEBIDO

EM 08/09/2014







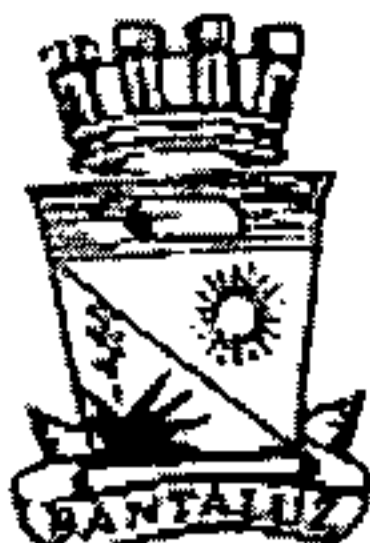
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 3265-2663

- X- zelar pelo cumprimento das normas de trânsito, bem como conveniar-se com órgãos Executivos Estadual e Municipal de Trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- XI- fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal;
- XII- fazer rondas preventivas, nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada, a saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;
- XIII- efetuar patrulhamento nas escolas, logradouros, ruas, avenidas, bairros, povoados e distritos municipais através de rondas;
- XIV- assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situação;
- XV- dirigir viaturas conforme escala de serviço, desde quando devidamente habilitado;
- XVI- elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- XVII- Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;
- XVIII- Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- XIV- Promover a vigilância, proteção e fiscalização das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;
- XX- Atuar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- XXI- Atuar na preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- XXII- patrulhamento preventivo;
- XXIII- compromisso com a evolução social da comunidade;
- XXIV- uso progressivo da força.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo a legislação vigente em cooperação com os poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal ficará subordinada ao Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 0 5, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Art. 4º Fica criada a estrutura da Guarda Civil Municipal organizada da seguinte forma:

I – Os cargos serão compostos através de concurso público e o quantitativo de vagas será de acordo ao mencionado na lei federal 13.022/14.

II – O concurso público será realizado em caráter classificatório e eliminatório nas seguintes fases:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Prova de Aptidão Física;
- c) Exame Psicotécnico;
- d) Exame Médico e Toxicológico;
- e) Exame de saúde física e mental;
- f) Curso de Formação.

§1. – A estrutura da Guarda Civil Municipal, será preenchida por Guardas Municipais de carreira através de progressão estabelecida por Lei Complementar Municipal.

§ 2º - A Guarda Civil Municipal possui a seguinte estrutura básica;

- I – Guarda Civil Municipal de 2ª classe;
- II – Guarda Civil Municipal de 1ª classe;
- III – Guarda Civil Municipal de classe Especial;
- IV- Subinspetor;
- V- Inspetor;
- VI – Subcomandante;
- VI – Comandante;

Art. 5º. Ficam criados as funções de confiança de Comandante, Subcomandante e Corregedor, em escala hierárquica organizada, com servidores concursados, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para compor o Alto Comando da Guarda Civil Municipal de Santaluz – BA.

I – O Alto Comando da Guarda Civil Municipal de Santaluz compete gerenciar as ações de segurança pública do município, sendo composto pelo Comandante GCM, Subcomandante GCM, Inspetor e Subinspetor, em função administrativa e com hierarquia superior respectivamente a outro.

II - O Comandante, o Subcomandante e o Corregedor da guarda civil municipal serão escolhidos pelo prefeito, entre servidores de último grau hierárquico, de reconhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

competência, especialização técnica comprovada em área de segurança pública e conduta moral ilibada.

Art. 6º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santaluz o número de cargos de Guarda Civil Municipal de acordo ao mencionado na Lei Federal 13.022/14.

Art. 7º. Os cargos de vigia e vigilante atualmente existentes no Município atuarão em conjunto nos limites de suas competências e passam a ser vinculados ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º Os municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços de maneira compartilhada.

Capítulo II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º - O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos desta Lei, através de Concurso Público de Provas, sendo enquadrado originalmente em curso de formação como Aluno GCM e após finalização do curso, será promovido a GCM 2ª classe.

Art. 10 - Para o ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - Gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - Nível médio completo de escolaridade;
- V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - Aptidão física, mental, psicológica e médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

VII - Idoneidade moral comprovada por investigação social realizada por Guarda Civil Municipal de carreira designado pelo Alto Comando GCM e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual, federal e distrital;

VIII - Formatura no Curso de Formação de Guarda Civis Municipal.

§ 1º Aos Guardas civis Municipais a serem admitidos a partir da vigência da presente Lei será exigido ensino médio como nível de escolaridade mínimo.

§ 2º Aos Guardas civis Municipais de carreira serão ofertados cursos de formação, capacitação e aprimoramento.

Art. 11. Em nenhuma hipótese os servidores da Guarda Civil Municipal receberão a título de remuneração valor inferior ao salário mínimo constitucional

Capitulo III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. A Guarda Civil Municipal de Santaluz - BA atuará em turnos diurnos, noturnos ou diurnos/noturnos em escalas de 24 horas trabalhadas por 72 horas em folga, 12 horas trabalhadas por 36 em folga e/ou de acordo com a legislação vigente ou nas escalas de serviço elaboradas por sua administração.

§1º - O regime de trabalho previsto no caput poderá sofrer alterações em casos de necessidade do serviço.

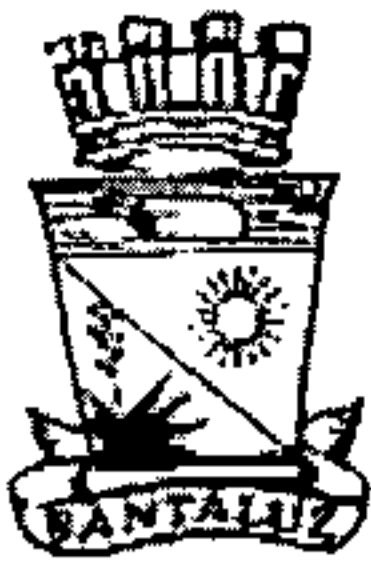
Capitulo IV

DA CAPACITAÇÃO

Art. 13 - O exercício das atribuições dos cargos da guarda civil municipal de Santa Luz requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Paragrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adotada e adaptada da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

Art. 14 - É facultada ao município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santaluz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Art. 15 – Ficarão submetidas aos resultados de Processo Administrativo Disciplinar todas as averiguações de condutas praticadas pelos seus membros conforme estatuto próprio, que será dirigido pela Corregedoria da Guarda Municipal.

§ 1º - Compete à Corregedoria:

I- apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

II - a realização de visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer Unidade da Guarda;

III- a apreciação das representações, bem como a investigação de denúncias sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos e dos que já ocupam cargos da Guarda.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Pública, composto pela Guarda Civil Municipal, Vigilantes Municipais e Vigias Municipais todos subordinados ao Alto Comando da Guarda Civil Municipal de Santaluz.

Art.17. - O Estatuto da Guarda Civil Municipal, o Plano de Carreira, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei, serão editados através de Lei específica e portarias administrativas quando for o caso.

Art. 18. É assegurado aos membros da Guarda Civil Municipal o recolhimento em cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva, nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito deverá suprir de suporte necessário o bom desempenho da Guarda Municipal, no que couber.

Art. 19. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.